Flores & Heck
ADVOGADOS

OUTUBRO
2026 / Nº 02

EDITORIAL MENSAL

Direito & Negócios

Informação jurídica
para quem decide.

NESTA EDIÇÃO

02 Dívida tributária e distribuição de lucros

03 Criptoativos como forma de pagamento

04 Gravação de conversa com cliente como prova

ARTIGO / LUTERO DALLA COSTA FLORES

FGTS em atraso: quando um problema financeiro pode virar rescisão indireta

Apuração encerrada em 05.10.2026

www.floreseheck.adv.br

TRIBUTÁRIO

STF · JULGADO EM 30.09.2026

Dívida tributária: STF limita multa ligada à distribuição de lucros

Penalidade só pode incidir quando três requisitos estiverem presentes ao mesmo tempo.



Imagem conceitual produzida com IA.

O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI 5161, que analisou normas federais sobre multa aplicada a empresas que distribuem bonificações ou participação nos lucros mesmo possuindo débitos tributários com a União.

A Corte manteve a validade das regras, mas restringiu sua aplicação. A penalidade exige, cumulativamente, que o crédito esteja definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa da União, que sua exigibilidade não esteja suspensa e que o débito não esteja garantido pelas modalidades admitidas na execução fiscal.

Com isso, a existência de uma pendência fiscal ou de simples registro contábil não autoriza, por si só, a aplicação automática da multa. O status jurídico do débito passa a ser decisivo para avaliar o risco.

NA PRÁTICA Antes de deliberar distribuição de resultados, confira a situação dos débitos federais: inscrição, exigibilidade, eventual suspensão e garantias. A análise deve preceder a decisão societária.

FONTES

STF · ADI 5161 · notícia de 30.09.2026
Leis nº 4.357/1964 e nº 8.212/1991

CONTRATOS E NEGÓCIOS

STJ · DIVULGADO EM 17.09.2026

Criptoativo pode ser usado como pagamento em contrato

STJ validou cláusula entre particulares e afastou a volatilidade como motivo automático para desfazer o negócio.



Imagem conceitual produzida com IA.

A Terceira Turma do STJ reconheceu a validade de cláusula contratual que previa o uso de criptomoeda como parte do pagamento na compra de bens entre particulares. O tribunal destacou que criptoativos não são moeda de curso forçado, mas podem ser aceitos livremente pelas partes.

O entendimento considera o Marco Legal dos Criptoativos e reforça a autonomia contratual. Para o STJ, a oscilação do valor do ativo digital é risco inerente ao negócio e, isoladamente, não torna inválida a forma de pagamento escolhida.

A decisão não transforma criptomoeda em dinheiro oficial. Ela confirma que, sem proibição legal e havendo acordo válido, o ativo digital pode cumprir função econômica prevista no contrato.

NA PRÁTICA Se o contrato admitir criptoativos, defina o ativo, a quantidade, a carteira de destino, o momento da transferência, as taxas, o tratamento de eventual inadimplemento e a alocação do risco de volatilidade.

FONTES
STJ · REsp 2.235.558 · notícia de 17.09.2026
Lei nº 14.478/2022

PROVA E RELAÇÃO COM CLIENTES

STJ · DIVULGADO EM 21.09.2026

Conversa com cliente pode virar prova, mesmo no departamento jurídico

Local da reunião, sozinho, não transforma o diálogo em conteúdo protegido por sigilo profissional.



Imagem conceitual produzida com IA.

A Quarta Turma do STJ admitiu como prova uma gravação feita por consumidor sem o conhecimento da outra parte durante conversa ocorrida dentro do departamento jurídico de uma empresa.

No caso, o conteúdo tratava de questão administrativa e não de atividade advocatícia. O tribunal entendeu que a inviolabilidade ligada ao exercício da advocacia protege informações submetidas ao sigilo profissional, e não qualquer conversa apenas porque ocorreu em ambiente jurídico.

O STJ também considerou a orientação já consolidada de que a gravação realizada por um dos próprios interlocutores pode ser válida quando não existe causa legal de sigilo.

NA PRÁTICA Atendimento, negociação e resposta a reclamações devem partir da premissa de que o diálogo poderá ser documentado. Treine equipes, padronize informações e separe claramente tratativas administrativas de comunicações jurídicas sigilosas.

FONTES

STJ · REsp 1.969.798 · notícia de 21.09.2026
STF · Tema 237 da repercussão geral

ARTIGO / DIREITO DO TRABALHO

FGTS em atraso: quando um problema financeiro pode virar rescisão indireta

Lutero Dalla Costa Flores
Advogado · OAB/RS 83.224

Em muitas empresas, o atraso do FGTS ainda é tratado como um passivo que pode ser regularizado quando o caixa melhorar. Essa leitura se tornou especialmente arriscada. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou, no Tema 70 dos recursos repetitivos, que a ausência ou a irregularidade nos depósitos do FGTS constitui descumprimento de obrigação contratual grave, suficiente para caracterizar a rescisão indireta prevista no art. 483, “d”, da CLT.

A rescisão indireta funciona, na prática, como a ruptura do contrato por culpa do empregador. Reconhecida judicialmente, ela assegura ao trabalhador, em regra, as verbas próprias de uma dispensa sem justa causa, inclusive aviso-prévio, saque do FGTS com a indenização de 40% e acesso ao seguro-desemprego quando preenchidos os requisitos legais.

O ponto que merece maior atenção empresarial é outro: o TST também afastou a exigência de imediatidade. Isso significa que o empregado não precisa romper o contrato logo após identificar a irregularidade para invocá-la mais tarde. A falta pode permanecer juridicamente relevante mesmo quando os atrasos se acumulam ao longo do vínculo.



Fotografia fornecida pelo autor.

Por isso, parcelamento, regularização posterior ou justificativas ligadas a dificuldades financeiras não devem ser tratados como garantia de eliminação do risco trabalhista. A correção do passivo é necessária, mas pode não apagar o descumprimento ocorrido durante o contrato.

A prevenção passa por rotina. Folha, eSocial, FGTS Digital e extratos das contas vinculadas precisam ser conciliados periodicamente. Diferenças devem ser identificadas cedo, com correção documentada e conferência dos períodos atingidos. Em desligamentos ou reclamações internas, a situação do FGTS deve integrar a análise jurídica antes da tomada de decisão.

Minha recomendação às empresas é objetiva: trate o FGTS como obrigação de primeira linha, e não como instrumento de financiamento do fluxo de caixa. Quando existe dificuldade financeira, a solução deve ser construída na esfera financeira e negocial. Transferir esse problema para uma verba vinculada do empregado pode transformar uma insuficiência de caixa em ruptura contratual por culpa patronal e ampliar consideravelmente o custo do passivo.

> **PONTO DE ATENÇÃO**
>
> FGTS não é fluxo de caixa da empresa. Atrasos podem deixar de ser apenas um passivo financeiro e se transformar em fundamento para a ruptura do contrato.

BASES CLT, art. 483, “d” · Lei nº 8.036/1990 · TST, Tema 70 (IRR)